



## **Política de Investimentos**

**2026**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE GUARULHOS**

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	3
<b>2</b>	<b>Definições</b>	3
<b>3</b>	<b>Diretrizes Gerais</b>	3
<b>4</b>	<b>Governança</b>	4
<b>5</b>	<b>Comitê de Investimentos</b>	5
<b>6</b>	<b>Consultoria de Investimentos</b>	6
<b>7</b>	<b>Modelo de Gestão</b>	6
<b>8</b>	<b>Segregação de Massa</b>	7
<b>9</b>	<b>Credenciamento</b>	7
<b>10</b>	<b>Meta de Retorno Esperado</b>	8
<b>11</b>	<b>Aderência das Metas de Rentabilidade</b>	8
<b>12</b>	<b>Carteira Atual</b>	9
<b>13</b>	<b>Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação</b>	9
<b>14</b>	<b>Cenário</b>	10
<b>15</b>	<b>Alocação Objetivo</b>	10
<b>16</b>	<b>Apreçamento de ativos financeiros</b>	12
<b>17</b>	<b>Gestão de Risco</b>	12
17.1	Risco de Mercado	13
17.1.1	<i>VaR</i>	13
17.2	Risco de Crédito	13
17.2.1	<i>Abordagem Qualitativa</i>	14
17.2.2	<i>Abordagem Quantitativa</i>	15
17.3	<i>Risco de Liquidez</i>	16
17.4	Risco Operacional	17
17.5	Risco de Terceirização	18
17.6	Risco Legal	18
17.7	Risco Sistêmico	19
17.8	Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	19
<b>18</b>	<b>Considerações Finais</b>	19

## 1 Introdução

O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos (IPREF) é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (IPREF). A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREF na assembleia ordinária que ocorreu em 19/11/2025.

## 2 Definições

Ente Federativo: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos

CNPJ: 52.373.396/0001-16

Meta de Retorno Esperada: **IPCA + 5,56% ao ano**

Categoria do Investidor: Qualificado

## 3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IPREF, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos

Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento, o modelo de gestão a ser utilizado, a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREF, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o IPREF deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

#### **4      Governança**

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.6/25, tem por objetivo incentivar os RPPS's a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

O Município de Guarulhos formalizou, em 01/08/2018, sua adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, e o IPREF alcançou a certificação do Pró-Gestão RPPS nível III em 27/01/2025. A certificação alcançada é o reconhecimento da excelência, das boas práticas de gestão, e o atestado de qualidade e funcionalidade, e proporciona maior controle na gestão dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

## 5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Portaria 054/09-IPREF e a Resolução 03/2024- Conselho Administrativo IPREF, o Comitê de Investimento do IPREF, atualmente, tem em sua composição 05 membros, sendo todos de cargos efetivos, e possui caráter **deliberativo**. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o colegiado seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Presidência e ao Conselho Administrativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Nome	Data de Vencimento da Certificação
CPA-10 – Anbima CP RPPS CGINV I - Totum	Andréia Aparecida Ciscoto Bitencourt	06/06/2027 21/06/2028

CP RPPS CGINV I - Totum	Alessandra dos Santos Milagre Semensato	13/05/2028
CP RPPS CGINV I - Totum	Claudia de França Nunes	10/05/2028
CP RPPS CGINV I - Totum	Joel Soares de Barros	31/05/2028
CPA-10- Anbima CPA-20 – Anbima CP RPPS CGINV I - Totum CP RPPS CGINV III - Totum	Verônica Soares Geraldi	21/06/2027 22/04/2028

## 6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREF no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM nº 19/2021;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: *Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.*

## 7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPREF, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o IPREF realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

## 8 Segregação de Massa

O IPREF possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 20 de dezembro de 2011.

A Segregação de Massa de segurados do IPREF é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano previdenciário financeiro** e o outro de **plano previdenciário capitalizado**.

O grupo pertencente ao plano previdenciário financeiro, compreende os servidores que ingressaram no regime próprio de previdência de Guarulhos até 11/09/2000, e grupo pertencente ao plano previdenciário capitalizado, os servidores que ingressaram a partir de 12/09/2000.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Capitalizado é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do IPREF, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

## 9 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão

ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado na Resolução Nº 01/2024 – C.A.IPREF (Política de Credenciamento).

De acordo com a Resolução Nº 01/2024 – C.A.IPREF, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

## **10      Meta de Retorno Esperado**

Para o exercício de 2026 o IPREF prevê que o seu retorno esperado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de uma taxa de juros de 5,56% ao ano.

O índice IPCA foi escolhido por ser o índice de inflação oficial do Governo Federal e para que não ocorra descasamento entre os ativos e o passivo do IPREF, uma vez que a carteira de investimentos do IPREF está concentrada em ativos atrelados ao IPCA.

A escolha da taxa de juros real de 5,56% a.a. justifica-se com base no resultado da duração do passivo na avaliação atuarial com base em 31 de dezembro de 2024 de 20,49 anos, bem como na Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025 que altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, referente à taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício de 2026.

## **11      Aderência das Metas de Rentabilidade**

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que o passivo atuarial do IPREF cresceu nos últimos anos às seguintes taxas:

2018: 21,73

2019: 23,15

2020: 23,89

2021: 26,38

2022: 26,73

2023: 23,01

2024: 20,49

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo:

2018: 9,71%

2019: 14,00%

2020: 6,94%

2021: 1,69%

2022: 2,65%

2023: 13,32%

2024: 8,96%

2025: 11,17% (até 09/2025)

## 12 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data **30/09/2025**.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	68,38 %
RENDA VARIÁVEL	30%	13,49 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	7,16 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	10,97 %

## 13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPREF e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

## 14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de **07/11/2025**, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana - Agregado	2025					2026					2027					2028					2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	
IPCA (variação %)	4,72	4,55	4,55	= (1)	149	4,55	47	4,28	4,20	4,20	= (2)	147	4,20	45	3,90	3,80	3,80	= (1)	123	3,68	3,50	3,50	= (1)	110	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,16	2,16	= (2)	119	2,16	34	1,80	1,78	1,78	= (2)	116	1,78	34	1,83	1,80	1,88	▼ (1)	84	2,00	2,00	2,00	= (87)	78	
Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,41	5,41	= (2)	125	5,40	35	5,50	5,50	5,50	= (4)	121	5,50	35	5,51	5,50	5,50	= (2)	89	5,56	5,50	5,50	= (2)	81	
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	= (20)	141	15,00	45	12,25	12,25	12,25	= (7)	140	12,25	45	10,50	10,50	10,50	= (39)	110	10,00	10,00	10,00	= (46)	97	
IGP-M (variação %)	0,95	-0,20	-0,22	▼ (9)	75	-0,31	21	4,20	4,08	4,08	= (1)	73	4,00	21	4,00	4,00	4,00	= (43)	64	3,98	3,86	3,86	= (2)	57	
IPCA Administrados (variação %)	4,96	4,95	4,97	▲ (2)	101	4,93	25	3,97	3,87	3,86	▼ (4)	99	3,80	25	3,84	3,85	3,80	▼ (1)	61	3,70	3,63	3,60	▼ (2)	56	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-69,00	-71,33	-72,10	▼ (5)	38	-72,00	5	-65,35	-65,25	-65,25	= (1)	38	-62,20	5	-59,50	-60,20	-60,20	= (1)	25	-60,00	-60,00	-60,00	= (6)	20	
Balança comercial (US\$ bilhões)	62,00	61,99	62,00	▲ (1)	38	63,35	6	65,72	66,00	65,95	▼ (1)	38	64,39	6	75,00	74,89	74,70	▼ (3)	25	75,00	73,73	72,70	▼ (1)	19	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (47)	35	73,50	6	70,00	70,00	70,00	= (33)	35	74,85	6	71,30	71,40	71,40	= (1)	25	75,00	75,00	75,00	= (10)	20	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,76	65,80	65,80	= (2)	53	65,46	13	70,08	70,11	70,10	▼ (1)	52	69,80	13	73,90	73,80	73,80	= (2)	42	76,02	76,03	76,03	= (1)	39	
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (5)	62	-0,50	14	-0,60	-0,60	-0,60	= (12)	61	-0,57	14	-0,40	-0,40	-0,40	= (6)	46	-0,15	-0,14	-0,14	= (1)	41	
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	= (9)	53	-8,30	9	-8,40	-8,61	-8,65	▼ (3)	52	-8,60	9	-7,46	-7,50	-7,50	= (2)	41	-7,00	-7,00	-7,00	= (8)	37	

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis

## 15 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar

a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Também vale destacar que na tabela abaixo há uma coluna mostrando os limites de alocações permitidos pelo Pró Gestão Nível III, pois o IPREF possui essa certificação. Esses limites de alocação podem ser adotados pelo IPREF, se assim for considerado necessário, observando a necessidade de ajuste da Política de Investimentos, se for o caso.

Enquadramento	Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Pró Gestão Nível III	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100,00%		40,00%	58,00%	70,00%
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos	100,00%			1,00%	6,00%
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos	100,00%				
Art. 7º, II	Operações Compromissadas	5,00%				
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	60,00%	75,00%		10,00%	25,00%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa	60,00%	75,00%			
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)	20,00%			3,00%	6,00%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC	5,00%	15,00%			
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	15,00%		2,00%	10,00%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas	5,00%	15,00%			
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30,00%	45,00%		8,00%	15,00%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações	30,00%	45,00%			
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%				
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	10,00%			5,00%	10,00%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I	10,00%			2,00%	10,00%
Art. 10, I	Fundos Multimercados	10,00%	15,00%		8,00%	15,00%
Art. 10, II	Fundo de Participação	5,00%	10,00%		3,00%	10,00%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	5,00%	10,00%			
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5,00%	15,00%			
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5,00%				
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10,00%				

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico, as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13. Também foi levado em consideração o estudo de Asset Liability Management (ALM), apresentado em 22.10.2025, onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente Markowitz).

Este comitê optou por perseguir o patamar de retorno proposto pelo ALM, dentro das possibilidades, considerando os percentuais das atuais aplicações, observando a solvência do plano e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, entendendo ser esta a melhor estratégia para alocação.

## 16 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPREF aplica seus recursos, devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPREF são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

Todas as negociações serão realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso das aquisições direta de títulos públicos federais, além de realizar pesquisa de mercado no ato da compra, serão observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Além disso, efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos por meio do CNPJ do IPREF no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia). A escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento será a marcação na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado até o seu vencimento será a marcação na curva.

## 17 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

## 17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

### 17.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo de o IPREF controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (*VaR*), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR* será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o *VaR* estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%

## 17.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- ✓ Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;

- ✓ Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos, como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

#### **17.2.1 Abordagem Qualitativa**

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

### 17.2.2 Abordagem Quantitativa

O IPREF utilizará para essa avaliação de risco de crédito os ratings atribuídos por agências internacionais classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
<b>PRAZO</b>	-	<b>Longo prazo</b>	<b>Longo prazo</b>
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria **grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento**;
- ✓ Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- ✓ O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima. No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

### 17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações;**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado.**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

#### A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

A fim de minimizar esse risco, o IPREF realizou o estudo de Asset Liability Management (ALM). O Estudo de ALM consiste num método de análise conjunta da evolução dos ativos e dos passivos, com o objetivo de verificar a capacidade dos investimentos cumprirem com as obrigações do Plano e, caso esse objetivo não seja alcançado, propor alterações na composição da carteira de investimentos para

tal objetivo. Este estudo serviu de suporte para a definição das alocações objetivo desta Política de Investimentos.

### **B. Redução de demanda de mercado**

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	20%
De 30 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	0%

### **17.4 Risco Operacional**

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

## 17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

## 17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPREF;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

## 17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

## 17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPREF se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IPREF.

## 18 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de publicação em diário oficial do município e divulgação no site oficial do IPREF a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Guarulhos, 19 de novembro de 2025

<b>Comitê de Investimentos</b>	
Andreia Aparecida Ciscoto Bitencourt	
Alessandra dos Santos Milagre Semensato	
Claudia de França Nunes	
Joel Soares de Barros	
Verônica Soares Geraldi	

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO  
Diretora Administrativa e Financeira respondendo  
cumulativamente pela Presidência  
CPF: 251.075.408-48

JOÃO BRUNO MORATO MACEDO  
Presidente do Conselho Administrativo  
CPF 009.749.888-20